

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE BELFORD ROXO/RJ

Processo nº: 0030358-26.2017.8.19.0008

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nomeado Administrador Judicial por esse MM Juízo, nos autos da Recuperação Judicial da **TRANSPORTES NELKA EIRELI EPP**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, se manifestar nos termos que se seguem.

Da análise dos autos, verifica-se que a Recuperanda, devidamente intimada, ficou-se inerte quanto às providências necessárias ao regular andamento do processo, inviabilizando o cumprimento do que dispõe o art. 52, §4º, da Lei nº 11.101/2005, que preconiza a desistência do processo como requerimento que depende de anuência dos credores em sede assemblear.

Ressalta-se que a inércia processual vem sendo certificada desde outubro de 2019 (fl. 131) tornando este, há muito, um processo de recuperação judicial inócuo e acéfalo, com indução a erro da sociedade em geral, especialmente credores, quanto à perspectiva de soerguimento da sociedade empresária envolvida.

Também cabe destacar que não há Plano de Recuperação Judicial acostado aos autos, ou qualquer preparo de edital para deslinde do feito nos termos preconizados pela Lei nº 11.101/2005, em seu art. 53 e seguintes.

Devido ao imbróglio relatado, em data recente, os autos foram remetidos ao Ministério Público que, através de *opinio* exarado à fl. 291, vislumbrando restarem esgotadas as possibilidades de prosseguimento regular do feito — seja para formalizar a desistência do pedido, seja para perquirir o efetivo soerguimento da sociedade — e apresentou sua não oposição à convalidação da presente recuperação judicial em falência, na forma indicada pelo Administrador Judicial às fls. 146/147.

Diante deste cenário, tendo em vista a inviabilidade da Assembleia Geral de Credores para cumprimento do art. 52, §4º, da Lei nº 11.101/2005, e considerando o extenso lapso temporal transcorrido desde a decisão de deferimento da recuperação judicial (08 de março de 2018), a Administradora Judicial reitera o pedido de convalidação da Recuperação Judicial de TRANSPORTES NELKA EIRELI EPP em Falência, com base nos arts. 53 c/c 73, inciso II, da Lei nº 11.101/2005.

Termos em que,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 7 de julho de 2022.

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Administrador Judicial da Recuperação Judicial de Transportes Nelka Eireli EPP
Jamille Medeiros
OAB/RJ nº 166.261